

Protocolo: [3527 / 2026] - REQUERIMENTO DE COMPRA Setor: Departamento de Compras

DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. Caracterização das fontes consultadas:

Conforme planilha em anexo.

2. Série de preços coletados:

Conforme planilha em anexo.

3. Método matemático para a definição do valor a ser estimado:

Média ()

mediana ()

menor dos valores (x)

4. Justificativa para a metodologia utilizada:

Considerando que o presente processo trata de contratação por meio de Dispensa de Licitação, com realização de disputa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, estabelece que a estimativa de preços deve refletir os valores praticados no mercado e servir como parâmetro para a seleção da proposta mais vantajosa. No caso específico da dispensa com disputa, a Administração está autorizada a contratar diretamente o fornecedor que apresentar a melhor proposta, desde que observados os princípios da economicidade, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º).

No presente processo, consta proposta válida e formalmente apresentada, apta a subsidiar a formação do preço de referência. Diante dessa realidade, a utilização de média aritmética ou mediana não se mostra tecnicamente adequada, uma vez que tais critérios são mais apropriados a procedimentos licitatórios com ampla competitividade e múltiplos fornecedores, o que não se aplica integralmente à lógica da dispensa por valor, cujo objetivo é justamente a celeridade e a contratação direta do menor preço vantajoso.

Ademais, a adoção do menor preço como valor máximo não compromete a competitividade nem a legalidade do procedimento, uma vez que:

- O processo será publicizado, com prazo de 3 (três) dias úteis para recebimento de eventuais propostas mais vantajosas, em observância aos princípios da isonomia e da ampla concorrência;
- Caso surjam propostas com valores inferiores, estas serão devidamente analisadas e consideradas;
- O valor fixado como teto corresponde a preço efetivamente praticável e comprovado no mercado, reduzindo o risco de sobrepreço e assegurando a economicidade.

Dessa forma, a fixação do menor valor obtido na pesquisa de preços como preço máximo aceitável revela-se juridicamente compatível com os arts. 5º, 23 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tecnicamente adequada à natureza da dispensa com disputa e alinhada ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e ao dever de proteção ao erário.

Conclui-se, portanto, que a adoção do menor preço válido constante nos autos como valor máximo estimado da contratação é medida que atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e vantajosidade, assegurando a correta instrução do processo de contratação da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú.

5. Memória de cálculo do valor estimado e documentos de suporte:

Conforme planilha em anexo.



6. Justificativa da escolha de fornecedores (no caso de pesquisa direta)

Considerando a necessidade de obter estimativas de preços para a contratação do objeto em análise, cuja natureza apresenta características específicas e personalizadas para atender às demandas institucionais da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, justifica-se a realização de cotações de preços diretamente com fornecedores. O objeto pretendido possui singularidade, seja por sua customização, por exigências técnicas particulares ou pela necessidade de adequação ao ambiente e às rotinas internas desta Casa Legislativa, circunstâncias que restringem a obtenção de preços por meio de fontes usuais de pesquisa (painéis de preços, bases governamentais ou contratações similares). Nesses casos, a consulta direta a fornecedores especializados mostra-se o meio mais adequado para aferir a estimativa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a pesquisa de preços deve considerar a melhor fonte de informação disponível, podendo incluir consulta direta ao mercado. Ademais, o §1º do referido artigo autoriza a Administração, sempre que necessário, a utilizar métodos complementares de pesquisa quando as bases de dados públicas não forem suficientes ou apropriadas. Assim, diante da natureza peculiar do serviço e da inexistência de instrumentos padronizados de comparação, a consulta direta a fornecedores capacitados garante maior precisão, transparência e confiabilidade na formação do valor estimado. Ressalta-se que tal procedimento visa assegurar a adequada instrução processual, fornecendo elementos técnicos e econômicos para subsidiar a fase preparatória da contratação, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

VERA LUCIA CONRADO DE MORAIS
Diretora de Compras

DESPACHO

Senhor(a) Contador(a), Elaborada a pesquisa de preços de acordo com a Lei 14.133/2021 e Resolução da Mesa Diretora N.º 7/2023. Neste sentido, solicito existência de dotação orçamentária no valor de R\$ 532.830,00 para aquisição do objeto referente a este processo.

Em caso positivo, solicito ainda a reserva orçamentária do valor.

Balneário Camboriú - SC, 19 de março de 2026.

Atenciosamente,

VERA LUCIA CONRADO DE MORAES
Diretora de Compras

